



TERMO DE REFERÊNCIA – S3 GESTÃO EM SAÚDE

Locação de 23 (vinte e três) equipamentos de climatização, e a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 38 (trinta e oito) equipamentos já instalados.

1. OBJETO:

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de 23 (vinte e três) equipamentos de climatização, e a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 38 (trinta e oito) equipamentos já instalados, a serem prestados pela **CONTRATADA** no Hospital Municipal de Araucária (HMA), em que figurará como parte **CONTRATANTE** a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, com sede à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, tudo em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública.
- 1.2.** O presente Termo de Referência leva em consideração o levantamento de estudos técnicos preliminares, mercadológicos e metodológicos, além da melhor definição e detalhamento dos serviços que serão executados, compreendendo os aspectos orçamentários e legais, prazo de vigência, obrigações das partes, detalhamentos operacionais, penalidades, hipóteses



de rescisão, tudo para melhor definição das diretrizes aplicadas ao objeto do contrato e às responsabilidades das partes contratantes.

1.3. A execução contratual inclui, de forma não exaustiva:

- a)** Instalação, operação e monitoramento funcional dos equipamentos locados;
- b)** Manutenção preventiva e corretiva, abrangendo inspeções, ajustes, reparos e substituições conforme normas técnicas aplicáveis;
- c)** Registro informatizado dos equipamentos, com etiquetagem padronizada e rastreável;
- d)** Emissão de relatórios técnicos gerenciais mensais com indicadores de desempenho e produtividade;
- e)** Substituição de peças de baixa complexidade e gerenciamento de descarte ambiental;
- f)** Atendimento a chamados técnicos conforme SLA contratual;
- g)** Observância das normas da ANVISA (RDC n.º 50/2002, RDC 222/2018) e normas técnicas da ABNT (NBR 16401, NBR 15848, NBR 7256, entre outras).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação é necessária para assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos de climatização do Hospital Municipal de Araucária (HMA), garantindo condições adequadas de atendimento à população e aos profissionais perante a unidade.



- 2.2.** A climatização é essencial para ambientes assistenciais, impactando diretamente na qualidade do serviço prestado e na segurança dos pacientes e profissionais.
- 2.3.** A execução dos serviços acima descritos são elementares à saúde pública, de modo que a falta ou má execução do objeto do contrato impactarão diretamente na qualidade de vida dos pacientes, colaboradores e dos profissionais de saúde da unidade referência.
- 2.4.** A ausência ou má execução dos serviços compromete a eficiência operacional da unidade e pode gerar:
- a)** Impropriedade sanitária do ambiente;
 - b)** Riscos de infecção relacionados à climatização inadequada;
 - c)** Comprometimento de atividades assistenciais essenciais;
 - d)** Sobrecarga energética e risco de incêndio.
- 2.5.** Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL:

- 3.1.** A contratação é respaldada por:



- a) **RDC ANVISA n.º 50/2002**, que exige condições ambientais adequadas em unidades de saúde;
- b) **NBR 7256/2005**, que trata de sistemas de condicionamento de ar para estabelecimentos assistenciais;
- c) **Lei Federal 8.080/1990**, que impõe garantia de condições sanitárias apropriadas;
- d) **Princípio da continuidade do serviço público**, aplicável às Organizações Sociais contratadas;
- e) **Contrato de Gestão nº 23/2026**, que vincula a operação plena da UPA à prestação adequada dos serviços de climatização.

4. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados nos endereços abaixo:

- Rua Rozália Wzorek, 77, Araucária - PR, integrante da rede assistencial do Distrito Sanitário Araucária.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

5.1. A **CONTRATADA** deverá realizar checklist técnico completo, a título de manutenção preventiva, incluindo:

a) Especificações Técnicas dos Equipamentos Locados:

- Tipo: Split, Inverter ou tecnicamente equivalente;
- Eficiência energética mínima: Selo Procel Classe "A";
- Fluido refrigerante: ecologicamente adequado, conforme legislação ambiental vigente;



- Capacidade térmica: definida por memória de cálculo térmico por ambiente;
- Compatibilidade elétrica: adequada à infraestrutura existente;
- Conformidade normativa: ABNT NBR 16401, NBR 7256, RDC ANVISA nº 50/2002;
- Identificação individual: marca, modelo, número de série e etiquetagem patrimonial;
- Planta de posicionamento dos equipamentos;
- Memória de cálculo térmico;
- Relação completa dos equipamentos fornecidos.

b) Manutenção Preventiva:

- Limpeza e higienização de filtros, serpentinas, bandejas, grelhas e gabinete;
- Aplicação de produtos bactericidas, fungicidas e germicidas, conforme normas sanitárias;
- Verificação e desobstrução do sistema de drenagem;
- Medições técnicas: corrente, tensão, temperatura, pressão do fluido refrigerante;
- Avaliação de ruídos, vibrações, fixações e equilíbrio térmico;
- Inspeção elétrica e eletrônica (terminais, isolamento, comandos e termostatos);
- Registro fotográfico e técnico das atividades executadas.

c) Manutenção Corretiva:

- SLA máximo de atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Registro obrigatório em Ordem de Serviço;
- Substituição de peças de baixa complexidade sob responsabilidade da CONTRATADA;



- Utilização preferencial de peças originais e novas, admitindo-se similares apenas mediante autorização formal;
- Emissão de relatório técnico conclusivo, com diagnóstico, causa raiz e solução aplicada.

d) Substituição de Equipamentos:

- houver duas falhas consecutivas em período inferior a 30 dias; ou
- caracterizada falha crítica que comprometa segurança, operação ou biossegurança.

e) Gestão Técnica e Documental:

- Sistema de rastreabilidade por equipamento;
- Relatórios técnicos mensais contendo:
 - serviços executados;
 - medições realizadas;
 - materiais utilizados;
 - evidências fotográficas;
 - parecer técnico final;
 - Identificação do responsável técnico e assinatura do gestor da CONTRATANTE.

5.2. Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados, no mínimo, de acordo com o todas as especificações técnicas abordadas neste anexo, bem como no contrato principal, podendo haver outros aqui não citados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados nos instrumentos contratuais especificados.



5.3. Os quantitativos e as especificações de mão de obra deverão ser realizados pela contratada, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)** Relação quantitativa de equipamentos de climatização, incluindo o tipo de equipamento, marca/modelo, número de série, capacidade/potência, ambiente, regime de uso, observações técnicas pertinentes;
- b)** Registro de serviços de manutenção preventiva por equipamento, tipo de manutenção, periodicidade prevista, data prevista, data executada, serviços executados;
- c)** Registro de serviços de manutenção corretiva por equipamento, data de abertura de chamado, tipo de falha técnica, data do atendimento, prazo de resposta, prazo de solução, detalhamento da execução dos serviços, peças substituídas, motivo da substituição;
- d)** Relação quantitativa de peças, componentes e insumos utilizados por equipamento, tipo de peças/componentes/insumos, data da substituição, observações técnicas pertinentes;
- e)** Relação de substituição de equipamentos, indicando o equipamento substituído, motivo da substituição, data da solicitação, data da substituição, descrição do equipamento substituto, estado de conservação, marca/modelo/série do equipamento substituto.

5.4. A **CONTRATADA** deverá obedecer a todas as prescrições e recomendações dos fabricantes dos motores e geradores, bem como efetuar e registrar no Relatório Técnico Mensal as medições de parâmetros de operação do motor como: as temperaturas de água, de óleo, pressão de lubrificante,



funcionamento de carga do conjunto alternador/bateria, rotação em regime operacional e ruído do sistema de escapamento.

5.5. É uma contratação que atende a uma necessidade estratégica e operacional fundamental, impactando diretamente na qualidade do atendimento, na segurança dos usuários e na sustentabilidade das atividades da contratante, devendo atender integralmente aos padrões de qualidade exigidos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** deverá:

- a)** Garantir que a execução do objeto seja realizada em conformidade com as exigências contratuais, observando integralmente as normas legais, regulamentares e institucionais aplicáveis à natureza da **locação de 23 (vinte e três) equipamentos de climatização, e a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 38 (trinta e oito) equipamentos já instalados;**
- b)** Disponibilizar, quando aplicável, **profissionais devidamente habilitados, materiais e recursos tecnológicos em conformidade com as especificações técnicas**, assegurando a qualidade da execução e promovendo substituição imediata em caso de afastamento, falha ou inadequação;
- c)** Manter atualizada e disponível, sempre que solicitada, a documentação de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, regulatória e técnica, comprovando a regularidade de sua atuação perante os órgãos de controle e a Contratante;



- d)** Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, respondendo civil, administrativa, trabalhista e criminalmente por eventuais danos, falhas ou irregularidades, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais;
- e)** Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e regulatória, bem como todas as normas aplicáveis de segurança no trabalho, biossegurança e proteção ambiental, quando cabível;
- f)** Assegurar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações acessadas em razão da execução do contrato, em especial aquelas de caráter pessoal, sensível ou estratégico, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- g)** Comunicar de forma imediata à Contratante qualquer ocorrência ou intercorrência que possa comprometer a regularidade da execução, propondo, quando necessário, medidas corretivas ou soluções alternativas;
- h)** Garantir a **rastreabilidade e a comprovação da execução do objeto**, mediante a apresentação de relatórios periódicos, laudos técnicos de conformidade, além de indicadores de desempenho e qualidade, de acordo com as exigências definidas pela Contratante;
- i)** Zelar pela qualidade, segurança e continuidade da execução, adotando procedimentos de prevenção de riscos e apresentando soluções tempestivas em caso de falhas ou interrupções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) Acompanhar e fiscalizar** a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços ou fornecimentos, podendo solicitar, sempre que necessário, a



apresentação de **relatórios técnicos / comprovantes de entrega / laudos / registros de frequência;**

- b) Proporcionar acesso** às dependências físicas, informações, documentos e demais condições necessárias para a execução adequada do objeto, garantindo a interação da Contratada com as áreas técnicas envolvidas;
- c) Efetuar os pagamentos devidos** nos prazos e condições estabelecidos em contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços ou a entrega dos bens e insumos, em conformidade com as notas fiscais e demais documentos comprobatórios apresentados;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA** quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução, assegurando prazo para as devidas correções, sem prejuízo da aplicação de penalidades quando cabível;
- e) Não se responsabilizar**, em nenhuma hipótese, por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros de responsabilidade exclusiva da Contratada, em observância ao princípio da autonomia entre as partes;
- f) Disponibilizar, quando aplicável**, suporte documental e institucional necessário à execução do objeto, como autorizações administrativas, protocolos de acesso a sistemas, orientações normativas e demais meios indispensáveis;
- g) Exercer o direito de recusa** quanto a serviços, profissionais, materiais ou equipamentos que não estejam em conformidade com o objeto contratual, comunicando formalmente a necessidade de substituição ou ajuste.



8. EVIDÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INDICADORES DE DESEMPENHO:

8.1. Mensalmente, após faturamento da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, conjuntamente, os seguintes documentos:

- a)** Relatório de evidências das atividades e manutenções realizadas e nota de faturamento/memória de cálculo cancelados pela **CONTRATANTE**;
- b)** Certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;
- c)** O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

8.2. A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes indicadores de desempenho:

- a) Conformidade de Manutenção Preventiva:** $\geq 95\%$ das manutenções realizadas;
- b) Tempo de Resposta a Chamados Corretivos:** $\geq 90\%$ dentro do SLA;
- c) Disponibilidade Operacional dos Equipamentos:** $\geq 98\%$ em áreas críticas (consultórios, farmácia, sala de procedimentos cirúrgicos);
- d) Taxa de Reincidência de Falhas:** $\leq 10\%$ de OS reabertas em 30 dias.



- e) **Qualidade Técnica dos Serviços Executados:** redução progressiva de não conformidades registradas;
- f) **Cumprimento do Registro Técnico Obrigatório:** 100% da entrega mensal dos Relatórios Técnicos completos, contendo todos os itens exigidos;
- g) **Índice de Higienização e Biossegurança:** $\geq 98\%$ da higienização (filtros, serpentinas, bandeja, aplicação bactericida) foi realizada conforme normas da ANVISA e ABNT;
- h) **SLA de Substituição Definitiva de Equipamentos:** 100% de cumprimento, aplica-se quando o equipamento apresenta 2 falhas consecutivas ou falha crítica, devendo a substituição ser realizada no prazo de até 72h após solicitação formal pela CONTRATANTE.

9 PAGAMENTO E GLOSA:

- 9.1. Pelo serviço, a **CONTRATANTE** obrigará-se a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.200,00 mediante apresentação de relatório de medição e aceite pelo fiscal do contrato.
- 9.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão devidos a partir do mês subsequente à sua execução, e a liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, estando, os pagamentos, condicionados à aprovação do relatório de serviços, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista); apresentação de relatório técnico; emissão de laudos e comprovantes; medição aprovada pelo fiscal;



9.3. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

9.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

9.5. Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

9.6. A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** não cumprimento de prazos de entrega;
- b)** indisponibilidade da plataforma superior ao limite contratual;
- c)** não conformidade de relatórios ou registros;
- d)** não substituição de profissionais inadequados.

9.7. Glosas serão aplicadas também nos seguintes casos:

a) Manutenção Preventiva Não Realizada no Prazo:

- Manutenção preventiva mensal não executada dentro do mês de referência:
Glosa: 5% do valor mensal por equipamento com manutenção preventiva não realizada;

b) Descumprimento do SLA de Chamados Corretivos: 0,5% do valor mensal por cada 30 minutos de atraso, limitado a 20% ao mês;

c) Indisponibilidade Operacional dos Equipamentos:



- > 24h e ≤ 48h: 5% do valor mensal por equipamento;
- > 48h e ≤ 72h: 10% do valor mensal por equipamento;
- > 72h: 20% do valor mensal por equipamento + obrigação de substituição imediata.

d) Reincidência de Falhas Técnicas:

- Equipamento que apresentar a mesma falha em até 30 dias: Glosa de 5% do valor mensal por reincidência, limitado a 20%;

e) Não Substituição de Peça ou Equipamento no Prazo:

- Peças de baixa complexidade não substituídas em até 48h;
- Substituição definitiva do equipamento não realizada em até 72h após determinação da fiscalização: Glosa de 10% por ocorrência.

f) Relatórios Técnicos Incompletos ou Não Entregues:

- 5% por relatório incompleto;
- 10% por ausência de relatório no mês.

g) Falha na Higienização e Biossegurança:

- h)** Descumprimento dos itens de higienização exigidos (filtros, serpentinas, bandejas, aplicação bactericida), conforme RDC 50/2002 e NBR 7256: Glosa de 5% por equipamento não higienizado ou com não conformidade grave;

i) Não Conformidades Técnicas Graves:

- Qualquer serviço executado que comprometa a segurança do paciente, risco elétrico, vazamento de fluido, infiltrações, ou falhas por má execução: Glosa de 10% do valor mensal por ocorrência, sem prejuízo de penalidade contratual;

j) Ausência de Etiquetagem, Registro ou Rastreabilidade:

- Equipamentos sem etiqueta de rastreio, numeração de patrimônio, histórico de OS ou registros obrigatórios: Glosa de 3% por item;



k) Descumprimento das Normas Técnicas Obrigatórias (ANVISA / ABNT):

- Normas mínimas de conformidade:
 - RDC 50/2002, RDC 222/2018;
 - NBR 16401, NBR 15848, NBR 7256
- Glosa: 5% por não conformidade, limitada a 20%.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO:

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01/02/2026, prorrogável por termo aditivo.

10.2. A vigência do contrato não poderá exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2026, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Araucária, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

10.3. A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 172/2026 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Araucária, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA** ou de pagamento de multa.

10.4. A prorrogação do contrato dependerá de:

- a) Vantajosidade econômica;
- b) Manutenção da qualidade dos serviços.

10.5. Constituirão motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:



- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**;
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no início dos serviços;
- f) A paralisação dos serviços, devidamente comprovada e/ou comunicada, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**;
- j) A dissolução da empresa contratada;



- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11. CONFIDENCIALIDADE E COMPLIANCE:

11.1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre informações técnicas e operacionais obtidas durante a execução dos serviços.

11.2. É vedada a prática de corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, sujeitando os envolvidos às sanções legais e contratuais.

11.3. A **CONTRATADA** deve afastar imediatamente qualquer profissional envolvido em práticas ilícitas.

11.4. Fica vedada:

- a) prática de fraude, colusão, corrupção, obstrução ou conluio;
- b) participação de profissional com conflito de interesses.

12. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

12.1. A **CONTRATADA** deverá:

- a) Coletar e dar destinação ambiental correta a embalagens, resíduos e insumos;
- b) Apresentar comprovantes quando solicitado;
- c) Utilizar produtos biodegradáveis sempre que possível;



d) Jamais empregar substâncias proibidas por legislação sanitária.

13. REAJUSTE DE PREÇOS:

13.1. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (dose) meses, conforme legislação vigente, utilizando o índice oficial:

- IPCA/IBGE (ou outro indicado no contrato).

14. PENALIDADES:

14.1. A contratada estará sujeita às penalidades decorrentes de quaisquer infrações contratuais que venha a incorrer, sem prejuízo de demais cominações legais, compreendendo, de forma não exaustiva:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e pela recusa de cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



- e) A multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com glosa proporcional do valor dos serviços não executados; apontamento de não conformidade no relatório de desempenho mensal; eventual aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

14.2. Penalidades Específicas do Serviço:

a) Falha no cumprimento da Manutenção Preventiva:

- Manutenção preventiva não executada dentro do mês de referência. Penalidade: multa de 5% do valor mensal por equipamento com MP não realizada;

b) Descumprimento do SLA de Chamados Corretivos:

- SLA: atendimento em até 24 horas. Penalidade: multa de 0,5% por cada 30 minutos de atraso, limitada a 20%;

c) Indisponibilidade Prolongada de Equipamento:

- 24h e \leq 48h: multa de **3%** por equipamento;
- 48h e \leq 72h: multa de **5%**;
- 72h: multa de **10%**, sem prejuízo da **obrigação de substituição imediata**;

d) Não substituição de peças ou equipamentos dentro do prazo:

- Peças simples: prazo máximo **48h**;
 - Substituição definitiva: prazo de **72h**;
- **Penalidade:** multa de **10% por ocorrência**.

e) Reincidência de falhas:

- Reabertura da mesma OS em até 30 dias. Penalidade: multa de 5% por reincidência, limitada a 20%;

f) Execução inadequada de serviço com risco técnico:



- Abrange risco elétrico, vazamento de fluido refrigerante, falha estrutural, irregularidade que comprometa a segurança sanitária. Penalidade: multa de 10% por ocorrência, sem prejuízo de glosas;

g) Descumprimento das normas técnicas ANVISA/ABNT:

- Inclui RDC 50/2002, RDC 222/2018, NBR 7256, NBR 15848, NBR 16401. Penalidade: multa de 5% por não conformidade, limitada a 20%;

h) Falha na higienização e biossegurança:

- Inclui filtros sujos, ausência de aplicação bactericida, drenagem obstruída, serpentina sem limpeza. Penalidade: multa de 5% por equipamento afetado;

i) Ausência de Relatórios Técnicos ou OS:

- Relatórios mensais incompletos ou não entregues. Penalidade: Relatório Incompleto: 3%. Relatório Não entregue: 5%;

j) Falta de etiquetagem técnica e rastreabilidade:

- Equipamento sem etiqueta, sem número de série ou sem histórico técnico. Penalidade: multa de 3% por item;

k) Obstrução ou atraso injustificado no acesso da fiscalização:

- Atraso superior a 4h para permitir acesso a OS, testes, conferência de medições. Penalidade: multa de 2% por ocorrência;

l) Recusa ou atraso na substituição de profissional inadequado:

- Quando determinado pela fiscalização. Penalidade: multa de 5% por dia de atraso.

14.3. O rito sancionatório observará contraditório e ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, e prazo máximo de 15 (quinze) dias para manifestação da **CONTRATADA**.



15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Este Termo de Referência complementa o Contrato de Prestação de Serviços n.º 172/2026, integrando-o para todos os fins, atendendo ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse coletivo, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

15.2. Este Termo de Referência complementa o Contrato de Prestação de Serviços n.º. 172/2026, integrando-o para todos os fins. As situações omissas serão resolvidas com base:

- a) No contrato principal;
- b) Na legislação civil e sanitária vigente;
- c) Nas normas técnicas da ABNT e ANVISA;
- d) Nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

15.3. As partes contraentes responsabilizar-se-ão pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do objeto e disposições do contrato, e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato.

15.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto no contratual.



15.5. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais e/ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer.

15.6. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao objeto do contrato, em todas as suas disposições aplicadas, e por força das responsabilidades que lhe incumbe por força do contrato.

15.7. As disposições aqui estabelecidas não excluem a aplicação de outras normas legais, regulamentares e administrativas que sejam pertinentes à execução do objeto, devendo a Contratada observar integralmente a legislação vigente, em especial as normas fiscais, sanitárias, de trânsito, de transporte de pacientes, e administrativas aplicáveis, conforme a natureza do objeto contratado.

15.8. A **CONTRATADA** deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que relatórios e evidências fotográficas não contenham dados pessoais identificáveis de pacientes ou colaboradores.

Salvador/BA, 30 de Janeiro de 2026.